



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

**“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0360.0/2021 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".

A matéria foi lida no Expediente do dia 28 de setembro de 2021, sendo distribuída a minha relatoria no dia 29/09/2021.

Foram realizadas diligências externas junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, as quais vieram respostas favoráveis (11-21).

É o breve relatório.

### II – VOTO

O presente projeto acrescentar dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".



Conforme justificativa apresentada pelo autor, o Brasil é o país com maior número de representantes da família *Psittacidae* (papagaios, araras, periquitos, jandaías e maracanãs...), e a inclusão da classe de aves *Psittaciformes* e seu conceito na Lei 17.491 é de interesse público, o que restou igualmente comprovado nas manifestações do Governo de Santa Catarina acostada nos autos.

Estando o Projeto de Lei em análise de acordo com as normas constitucionais e regimentais aplicáveis a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe, apenas havendo a necessidade de renumeração do art. 3º para Art. 2º.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0360.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora